

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A											
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos						
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	
Abadia dos Dourados	2,20	1,43	0,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	8,13	
Abaeté	2,40	2,90	1,65																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,45
Abre Campo																	1			1,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		4,00
Acaiaca	2,50		2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	11,00
Açucena	1,90	1,50	1,60																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	10,25
Água Boa	2,40	1,62	1,95																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	9,72
Água Comprida	1,60		1,90										2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	8,50
Aguanil	1,80	1,46	1,95									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,75	12,96
Águas Formosas	2,40		1,90																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	9,50
Águas Vermelhas	2,30	0,60																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	6,10
Aimorés	2,30	1,06	1,95																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,31
Aiuruoca	2,10	0,76	1,80																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,50	1,50	10,66
Alagoa	2,00	2,40	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	11,90
Albertina	2,00	1,02	1,80																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,75	9,57
Além Paraíba	1,40	0,00	1,95																	2,67	2,67	0,80	1,87	2,67	2			2,00	1,50	9,52
Alfenas	3,10	0,06	1,75									5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,50	16,41
Alfredo Vasconcelos	2,10	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,10
Almenara	2,40	0,02	1,90									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,32
Alpercata	1,90	3,00	1,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,35
Alpinópolis	3,60	3,00	1,85																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	13,70
Alterosa	2,00	2,82	1,75									5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,57
Alto Caparaó	2,00	3,00	1,75																		0,00	0,00	0,00	0,00					1,50	8,25
Alto Jequitibá	2,20	1,50	0,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33		8,03
Alto Rio Doce	1,90	1,50																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,40
Alvarenga	2,20	2,32	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	9,32
Alvinópolis	2,40	1,63	1,95																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	15,98
Alvorada de Minas	3,00	2,05	1,90										2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Amparo do Serra	2,10	1,49	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,49

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3			4						
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>
Andradas	2,90	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80		3		4,00	2,00	17,70
Andrelândia	2,60	0,67	2,00																5,75	5,75	1,73	4,03	5,75	2			2,00	1,75	14,77
Angelândia	2,40	3,00	1,85								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,25	16,50
Antônio Carlos	2,90	1,80	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,70
Antônio Dias	1,80	0,71	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	7,21
Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Araçá	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	14,45
Aracitaba	1,80	1,48																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,28
Araçuaí	2,90	1,02	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	21,92
Araguari	1,90	1,50									5								5,79	10,79	3,24	7,55	10,79	2			2,00	2,00	18,19
Arantina	2,00	1,96	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,31
Araponga	2,00	1,77	1,95																1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			2,00		9,22
Araporã	2,50	3,00	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,50
Arapuá	3,10	2,75	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,85
Araújos	3,10	1,85	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,90
Araxá	2,70	1,50	1,90					2				2							3,80	7,80	2,34	5,46	7,80	2			1,60	2,00	17,50
Arceburgo	2,60	1,34	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	14,89
Arcos	2,60	2,32	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,45	14,27
Areado	2,20	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,20
Argirita	3,30	1,81	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,06
Aricanduva	2,20	3,00	1,95								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	0,50	17,65
Arinos	2,70	1,50	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	7,45
Astolfo Dutra	2,90	1,95	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Ataléia	2,60	0,82	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,75	7,12
Augusto de Lima	2,50	1,35	1,95								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,50	0,75	15,05
Baependi	2,50	1,12	1,95									2							4,67	6,67	2,00	4,67	6,67	2			2,00	1,50	15,74
Baldim	3,20	2,29	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,49
Bambuí	2,40	1,34	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	11,39

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - OIB, OIHA				SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (OII B / OIII A)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD																	
Bandeira											5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00			7,00															
Bandeira do Sul	1,70	1,60	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	10,50																
Barão de Cocais	3,10	2,36	1,80								5	2								6,00	13,00	3,90	9,10	13,00		4	3,64	0,75	24,65																	
Barão de Monte Alto	2,00	1,38	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,98																
Barbacena	2,50	1,52	2,00				2					2								3,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,02																
Barra Longa	2,40	2,14	1,95																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		13,49																
Barroso	3,50		2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,50																
Bela Vista de Minas	2,40	2,65	1,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,50																
Belmiro Braga	2,40	1,68		5																3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00		14,08																
Belo Horizonte											5				8	1					14,00	4,20	9,80	14,00	2			1,60		15,60																
Belo Oriente	2,10	2,49	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	13,09																
Belo Vale	3,20	3,00	2,00							4		2								5,00	11,00	3,30	7,70	11,00		3	3,00	2,00	24,20																	
Berilo	2,20	1,70	1,60								5	2								2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	1,60	18,10																
Berizal	2,20	1,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,50	6,20																
Bertópolis	1,80	1,50	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,25	7,45																
Betim	2,80	0,00	1,90																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3	3,00	1,00	13,70																	
Bias Fortes	2,50	1,39																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,89																
Bicas	3,30	2,77	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	13,52																
Biquinhas		2,22																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,22																
Boa Esperança	3,20	2,22	1,85								5									4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,27																
Bocaina de Minas	2,70	2,23	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,93																
Bocaiúva											5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00																
Bom Despacho	3,30	2,13	1,95																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3	3,00	2,00	17,38																	
Bom Jardim de Minas	1,60	3,00	0,15																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	11,55																
Bom Jesus da Penha	2,70		1,60																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,30																
Bom Jesus do Amparo	2,50	2,49	1,90									2								3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,89																
Bom Jesus do Galho	1,20	0,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	7,45																
Bom Repouso	1,50	2,48	1,20																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,25	9,43																

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M										
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Bom Sucesso	2,30	3,00	1,90																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00		15,20
Bonfim	2,00	1,73	2,00																7,67	7,67	2,30	5,37	7,67		3		3,00	1,00	17,40
Bonfinópolis de Minas	2,70	0,33	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,25	11,28
Bonito de Minas	2,20	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,10
Borda da Mata	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	13,20
Botelhos	2,30	1,55	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,85
Botumirim	1,90	1,23									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,50	10,63
Brás Pires	2,20	2,33	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	12,03
Brasilândia de Minas	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,70
Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Brazópolis	2,30	1,19	1,95																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,25	13,69
Brumadinho	2,10	1,21									5	2								7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,25	12,56
Bueno Brandão	2,80	2,54	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Buenópolis	2,40	2,59	2,00								5								8,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	0,75	22,74
Bugre	1,70	2,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	9,46
Buritís	2,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	7,05
Buritizeiro	3,20	1,64	2,00									2							2,50	4,50	1,35	3,15	4,50	2			2,00	1,00	14,34
Cabeceira Grande	2,50	1,09	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,00	9,59
Cabo Verde	2,80	2,62	2,00																1,86	1,86	0,56	1,30	1,86	2			2,00	1,50	12,78
Cachoeira da Prata	2,10	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,10
Cachoeira de Minas	2,10	2,07	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,17
Cachoeira de Pajeú	2,00	0,12									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,50	9,62
Cachoeira Dourada	2,40	0,00	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	8,15
Caetanópolis	2,20	1,53	1,45																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	0,75	9,43
Caeté	3,00	1,16	2,00								5		4						7,77	16,77	5,03	11,74	16,77		3		3,00	1,00	26,93
Caiana	1,70	0,10																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		7,80
Cajuri	1,70	3,00	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	13,15

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Caldas	2,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	1,00	15,50	
Camacho	1,60	1,50	0,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,15	
Camanducaia	2,40	1,57	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,97	
Cambuí	2,90	2,96	2,00																4,71	4,71	1,41	3,30	4,71	2			2,00	2,00	16,57	
Cambuquira	2,10	2,71	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,80	13,51	
Campanário	2,50	1,50	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	8,90	
Campanha	2,60	2,17	1,80																7,63	7,63	2,29	5,34	7,63		3		3,00	2,00	19,20	
Campestre	2,10	1,55	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,50	
Campina Verde	1,90		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,90	
Campo Azul	2,20		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	1,00	7,20	
Campo Belo	2,50	2,77	1,90									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00		16,17	
Campo do Meio	2,70	2,97	1,85									5							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,50	19,02	
Campo Florido	3,60	1,84	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,44	
Campos Altos	2,20	2,47	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		2,50	2,00	14,17	
Campos Gerais	2,90	2,88	1,95									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,73	
Cana Verde	2,00	1,83	1,75									5							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	19,58	
Canaã	2,30	1,57	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	10,27	
Canápolis	2,30	2,68	1,70																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68	
Candeias	3,70	3,00	2,00																3,83	3,83	1,15	2,68	3,83		3		3,00	2,00	17,53	
Cantagalo	1,60	0,00	1,65																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00		3,25	
Caparaó	2,50		2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	8,75	
Capela Nova	2,20	0,21																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	9,16	
Capelinha	2,50	3,00	1,95									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,45	
Capetinga																				0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Capim Branco	2,20	2,05	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,50	9,70	
Capinópolis	1,80	0,50	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,50	7,70	
Capitão Andrade																				0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M										
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Capitólio	2,70	0,87	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,57
Caputira	2,50	2,33	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	10,83
Carai											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Caranaíba	2,50	2,64	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Carandaí	2,90	2,22	2,00									2							2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,12
Carangola	2,90	2,53	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,43
Caratinga	1,80	1,50	2,00																2,75	2,75	0,83	1,93	2,75	2			2,00	1,50	11,55
Carbonita	1,80	0,46									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,50	11,76
Careaçu	1,90	2,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	2,00	10,66
Carlos Chagas	2,20	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,25	7,45
Carmésia	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,40
Carmo da Cachoeira	2,30	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	13,80
Carmo da Mata	2,20	1,50	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,65
Carmo de Minas	1,80	2,06	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		10,86
Carmo do Cajuru	3,00	1,15	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,15
Carmo do Paranaíba	3,30	1,11	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	12,91
Carmo do Rio Claro	3,30	1,06	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	1,75	19,11
Carmópolis de Minas	1,80	2,80	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,25	10,85
Carneirinho	2,50	1,22	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	10,27
Carrancas	2,50	2,08																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		10,58
Carvalhópolis	1,80	2,92	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,00	12,72
Carvalhos	2,30	3,00	0,10																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,40
Casa Grande	2,80	1,23	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	13,53
Cascalho Rico	2,00	3,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		9,95
Cássia	2,50	2,24	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,75	17,49
Cataguases	1,80	1,46	1,15			12														12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00		18,41
Catas Altas	3,00	3,00	2,00	5							5	2							9,00	21,00	6,30	14,70	21,00		3		3,00	1,75	33,75
Catas Altas da Noruega	2,60	3,00	1,85																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,45

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Catuji	2,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	7,45
Catuti																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	2,70	2,46	0,15								5	2							4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	20,31
Cedro do Abaeté	2,70	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,60
Central de Minas	2,70	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,17
Centralina	2,20	3,00	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	12,25
Chácara	1,80	1,09																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		7,89
Chalé	2,00		1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	6,70
Chapada do Norte	2,10	1,50									5	2							1,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	1,60	16,87
Chapada Gaúcha	2,80	1,30	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Chiador	3,10	1,38																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			2,00	1,50	9,48
Cipotânea	2,00	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	10,00
Claraval	2,60	2,65	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	10,25
Claro dos Poções	2,00	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	10,11
Cláudio	2,30	3,00	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,00	1,50	13,70
Coimbra	2,50	2,25	1,80																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			1,00	1,50	11,55
Coluna	1,70	0,11									5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,75	11,56
Comendador Gomes	2,60	1,43	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			0,00	0,50	9,53
Comercinho	2,00		2,00									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		11,00
Conceição da Aparecida	2,80	1,51	1,95								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,25	14,51
Conceição da Barra de Minas	2,70	2,63	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,33
Conceição das Alagoas	2,20	1,62	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,77
Conceição das Pedras	2,00	3,00	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	9,45
Conceição de Ipanema	2,40	1,96	0,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,31
Conceição do Mato Dentro	2,40	1,50	1,85	5										4			1		9,00	19,00	5,70	13,30	19,00		4	3,43		28,18	
Conceição do Pará	1,90		1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,75
Conceição do Rio Verde	1,50	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,19
Conceição dos Ouros	3,00	2,34	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,75	15,09

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Cônego Marinho	1,70																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	4,70
Confins	2,40		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	8,90
Congonhal	2,50	3,00	1,65																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	0,75	10,90	
Congonhas	3,60	3,00	2,00	5					3				2				1		8,00	19,00	5,70	13,30	19,00	2			2,00	2,00	31,60	
Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33		3,33	
Conquista	1,50	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,75	11,95	
Conselheiro Lafaiete	3,10	2,76	2,00					3				2						4,25	9,25	2,78	6,48	9,25	2			2,00	2,00	21,11		
Conselheiro Pena	3,40	3,00	1,90															4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,30		
Consolação	2,50		2,00															2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	9,50		
Contagem	2,60	1,50	0,10															3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	2,00	11,70		
Coqueiral	2,60	2,83	2,00								5							4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,43		
Coração de Jesus	3,00	2,92	1,90															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,00	11,82		
Cordisburgo	2,50	1,49	2,00									2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	15,99		
Cordislândia	1,70	0,59	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00						1,25	5,54	
Corinto	1,90	1,75	2,00															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,25	8,90		
Coroaci	3,30	1,52	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,57		
Coromandel	3,80	3,00	2,00															3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,80		
Coronel Fabriciano	2,90	1,78	1,90															4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	1,50	15,08		
Coronel Murta	2,10	1,53	2,00								5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	14,13		
Coronel Pacheco	1,70	3,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,70		
Coronel Xavier Chaves	2,80	2,07	2,00															8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,87		
Córrego Danta	2,60	1,51	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,61		
Córrego do Bom Jesus	2,90	2,29	2,00															3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,25	13,44		
Córrego Fundo	2,30	2,55	2,00															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	11,10		
Córrego Novo	2,00	1,50	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,25		
Couto de Magalhães de Minas	2,70	2,15	1,80									5	2					3,60	10,60	3,18	7,42	10,60		3		3,00	0,75	21,00		
Crisólita																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	
Cristais	3,10	2,69	2,00									5						3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,79		



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Cristália											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Cristiano Ottoni	3,30	2,51	2,00																5,43	5,43	1,63	3,80	5,43	2			2,00	2,00	17,24
Cristina	2,50	0,68	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	2,00	13,85
Crucilândia	1,90	1,50	1,50																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33		9,23
Cruzeiro da Fortaleza	2,60	1,63	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	8,93
Cruzília	3,70	2,66	1,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	14,96
Cuparaque	3,50	2,77	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	13,02
Curral de Dentro	2,30	1,70	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,50	8,20
Curvelo	2,80	1,39	1,95																9,25	9,25	2,78	6,48	9,25		3		3,00	1,75	20,14
Datas	2,70	2,99	1,40								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,50	17,59
Delfim Moreira	2,50	0,92	1,75																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	12,67
Delfinópolis	2,40	2,75	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,15
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	2,60																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	7,85
Desterro de Entre Rios	2,30	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,30
Desterro do Melo	2,50	1,78																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		9,28
Diamantina	2,40	2,43	1,95	5		12					5			6					4,00	32,00	9,60	22,40	32,00			4	3,64	2,00	44,42
Diogo de Vasconcelos	2,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,34
Dionísio	2,10	0,43	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,28
Divinésia	2,20	1,03	1,75																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,98
Divino	1,80	1,97	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		10,47
Divino das Laranjeiras	2,10	1,53	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	8,48
Divinolândia de Minas	2,00	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	13,50
Divinópolis	3,40	1,22	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50		3		3,00	1,50	13,62
Divisa Alegre	2,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,50	6,80
Divisa Nova	2,90	2,41	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,76
Divisópolis	1,70		2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		10,70
Dom Bosco	2,60	1,97	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	9,52

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Dom Cavati	1,80	0,40	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,40
Dom Joaquim	2,00	2,82	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,25	13,07
Dom Silvério	2,70	2,85	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	0,60	11,65
Dom Viçoso	1,50		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	0,75	5,58
Dona Euzébia	1,60	3,00	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,65
Dores de Campos	2,00	2,37	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,75	11,07
Dores de Guanhães	1,90	1,63	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	9,28
Dores do Indaíá	2,50	2,38	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,88
Dores do Turvo	2,10	2,78																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		7,88
Doresópolis	1,80	2,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,16
Douradoquara	2,40	2,91	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,31
Durandé	2,50	1,50																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					1,25	7,25
Elói Mendes	2,80	3,00	1,50								5								6,00	11,00	3,30	7,70	11,00		3		3,00	1,00	22,30
Engenheiro Caldas	3,20	1,88	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,08
Engenheiro Navarro	1,30																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	4,05
Entre Folhas	2,30	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,80
Entre Rios de Minas	3,00	2,88	1,95									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	18,83
Ervália	3,30	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,33
Esmeraldas	2,60	1,27	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	0,50	14,37
Espera Feliz	2,50	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,50
Espinosa	2,50	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	1,00	10,50
Espírito Santo do Dourado	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,50
Estiva	2,10	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	10,60
Estrela Dalva	2,10	1,50	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,50
Estrela do Indaíá	2,20	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	10,95
Estrela do Sul	3,20	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	2,00	18,20
Eugenópolis	1,00		1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,80
Ewbank da Câmara	1,80	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	10,55

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Extrema	2,90	1,21	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	2,00	13,44
Fama	1,60	2,88	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	0,50	14,98
Faria Lemos	2,10	1,50	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00						5,45
Felício dos Santos	2,40	2,49	1,95								5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	15,34
Felisburgo	2,10	1,65	1,85								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,75	15,35
Felixlândia	1,80	3,00	0,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	7,80
Fernandes Tourinho	1,80	2,40	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,20
Ferros	3,10	2,42	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,52
Fervedouro	3,50	2,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,25
Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,80	1,82	1,90								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	22,52
Formoso																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Fortaleza de Minas	2,00	1,86	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,71
Fortuna de Minas	3,30	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,30
Francisco Badaró	1,20	0,93	0,25								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00		11,38
Francisco Dumont	3,10	1,99	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,09
Francisco Sá	2,40	2,83	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,23
Franciscópolis	2,50	3,00	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,35
Frei Gaspar	1,70	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,90	9,10
Frei Inocêncio	1,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	10,15
Frei Lagonegro	2,50	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,75
Fronteira	1,40	2,73	0,10																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,00	5,73
Fronteira dos Vales	1,40	0,00	0,40																	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	1,80
Fruta de Leite	2,30	0,12	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,75	12,17
Frutal	3,40	2,94	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,75	16,09
Funilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00		1,00
Galiléia	2,90	3,00	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,75	15,55
Gameleiras	2,90	0,05	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	2,00	7,95

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Glauceândia	1,70	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,20
Goiabeira	2,00	1,62	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	13,12
Goianá	1,90	2,19																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50	2			2,00		7,59
Gonçalves	2,80	2,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	15,05
Gonzaga	3,40	2,05	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	2,00	14,78
Gouveia	3,10	3,00	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		3,00	0,50	12,45
Governador Valadares	3,00	2,04	2,00				2												0,67	2,67	0,80	1,87	2,67	2			2,00	2,00	13,71
Grão Mogol	2,50	0,45	2,00	5							5								2,05	12,05	3,62	8,44	12,05	2			2,00	2,00	21,00
Grupiara	2,50	2,69	2,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	13,69
Guanhães	2,70	2,16	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,86
Guapé	3,30	1,47	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,77
Guaraciaba	1,90	1,51	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,41
Guaraciama	1,20										5								5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		8,20
Guaranésia	3,00	3,00	0,35																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	14,85
Guarani	2,20	0,29																	3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00		8,16
Guarará	2,70	2,23	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,93
Guarda-Mor	3,00	1,31	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50		3		3,00	2,00	14,81
Guaxupé	2,40	2,61	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	18,01
Guidoval	1,50	1,57	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	10,07
Guimarânia	2,40	1,91	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	10,81
Guiricema	2,20	2,30	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,60
Gurinhatã	1,70	0,66	1,40																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,36
Heliodora	3,00	1,48	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,68
Iapu	2,50	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	2,00	10,50
Ibertioga	2,50	2,74																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,24
Ibiá	2,80	0,59	2,00						3										4,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,75	16,14
Ibiáí	2,60	2,24	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,84
Ibiracatu	1,30	1,50	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	7,95

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	
Ibiraci	1,90	1,62	2,00								5								3,75	8,75	2,63	6,13	8,75	2			2,00	1,25	17,52	
Ibirité																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Ibitiúra de Minas	1,50	0,52	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	7,77
Ibituruna	2,40	2,09																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		9,49
Icarai de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Igarapé	2,90	1,34	0,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,25	11,49
Igaratinga	2,40	0,10	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	7,25
Iguatama	3,20	0,54	2,00																	3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	2,00	13,41
Ijaci																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50		1,50
Ilicínea	2,90	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,90
Imbé de Minas	1,30	0,00	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00					1,25	4,35
Inconfidentes	2,10	1,35	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	9,20
Indaiabira	1,50																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	3,50
Indianópolis	3,10	2,87	2,00																	1,50	1,50	0,45	1,05	1,50		3		3,00	1,75	14,22
Ingai	1,50	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,75
Inhapim	2,10	1,50	1,45																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,80
Inhaúma	2,50	1,65	1,65																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		11,80
Inimutaba	2,00	2,76	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,50	10,26
Ipaba	2,00		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	6,75
Ipanema	2,40	0,77	0,55																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	0,00	6,22
Ipatinga	3,40	2,10	2,00																	4,73	4,73	1,42	3,31	4,73	2			2,00	2,00	16,23
Ipiacu	1,70	0,37	1,40																		0,00	0,00	0,00	0,00					0,25	3,72
Ipiúna	2,10	1,78	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,00	9,88
Iraí de Minas	2,60	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	13,35
Itabira	3,70	1,50	1,90										2							8,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00		19,10
Itabirinha	3,30	0,43	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,73
Itabirito	3,40	2,87	2,00								5	2								9,00	16,00	4,80	11,20	16,00		3		3,00	2,00	29,27
Itacambira	1,90	1,45	1,40								5	2									7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,33	1,20	14,28

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Itacarambi	2,80	2,96	1,30																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,56
Itaguara	3,50	2,65	1,75																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,90
Itaipé	2,80	0,00	1,40																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	7,70
Itajubá	3,20	1,44	1,90										2							1,71	3,71	1,11	2,60	3,71	2			2,00	1,50	13,75
Itamarandiba	1,70	3,00										5								3,06	8,06	2,42	5,64	8,06	2			2,00	1,60	16,36
Itamarati de Minas	1,70	1,50																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	7,70
Itambacuri	3,60	1,80	1,45																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	11,35
Itambé do Mato Dentro	2,00	2,90	1,75																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00						9,65
Itamogi	3,00	1,74																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,74
Itamonte	1,50	3,00	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,50
Itanhandu	3,30	3,00	1,95																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	1,50	17,75
Itanhomi	2,20	3,00	1,95																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,15
Itaobim	1,30											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,33	0,25	7,88
Itapagipe	2,90	2,26	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	0,75	13,41
Itapeçerica	3,60	3,00	2,00																	7,67	7,67	2,30	5,37	7,67	2			2,00	2,00	20,27
Itapeva	3,60		1,60																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	10,20
Itatiaiuçu	2,00	1,50	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,75	11,15
Itaú de Minas	3,60	1,54	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,09
Itaúna	2,70	1,55	2,00																	4,60	4,60	1,38	3,22	4,60		3		3,00	2,00	15,85
Itaverava	3,20	0,82	2,00									2								6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,50	17,52
Itinga	1,60	1,72	0,25									5								1,25	6,25	1,88	4,38	6,25		3		3,00		12,82
Itueta	2,50	2,99	1,50																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	1,25	13,24
Ituiutaba	2,60	2,07	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	1,50	12,77
Itumirim	1,20	0,61																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					0,75	5,56
Iturama	1,80	0,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	1,50	7,80
Itutinga	1,50	1,72																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	5,97
Jaboticatubas	2,60	1,82	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	15,42
Jacinto	0,60		1,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,00	8,60

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M					PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X		Y	Z	AA	AB	AC
Jacuí	2,80	2,77	1,75																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		13,32
Jacutinga	2,60		2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	9,85
Jaguaraçu	3,40	2,54	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	12,59
Jaíba	1,60	1,50	2,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,00	9,43
Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Janaúba	2,80	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	1,75	10,05
Januária	2,50	1,50	1,90									2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	14,40
Japaraíba	3,30	2,21	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,51
Japonvar	2,90	0,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	8,71
Jeceaba	2,30	1,33	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	10,63
Jenipapo de Minas	2,50	0,02									5								0,67	5,67	1,70	3,97	5,67	2			2,00	1,20	11,39
Jequeri	1,70	2,26	0,15																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		9,11
Jequitaiá	2,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,05
Jequitibá	3,30	3,00	1,70									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,00
Jequitinhonha	1,90	0,55	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	1,75	18,20
Jesuânia	1,60	1,06																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,66
Joáima	1,40	2,26	1,90								5								2,81	7,81	2,34	5,47	7,81	2			2,00	1,00	16,37
Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
João Monlevade	2,60	2,20	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,80
João Pinheiro	2,60	1,02	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	10,87
Joaquim Felício	1,90	1,91	1,20								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	1,25	17,26
Jordânia	1,40		1,90								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		10,30
José Gonçalves de Minas	1,70	1,50	1,90								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,50	14,60
José Raydan	2,40	2,55	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	1,50	10,78
Josenópolis	1,90	3,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,60	12,50
Juatuba	2,10	0,69	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	1,25	7,94
Juiz de Fora	2,50	0,00	2,00								5	2					1		2,68	10,68	3,20	7,48	10,68	2			1,60	1,50	18,28
Juramento	2,00	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,60	0,50	5,60

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M												
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A				PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				
2	3	4	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	2	3	4	AC	AD																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD		
Juruáia	2,80	1,27	1,15																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	9,72		
Juvenília	1,80	2,67	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	9,22	
Ladainha																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Lagamar	2,20	2,05	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,00	
Lagoa da Prata	3,00	0,06	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,61	
Lagoa dos Patos	2,10	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	9,10	
Lagoa Dourada	2,00	2,98	1,80																	5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,75	14,53	
Lagoa Formosa	2,50	2,35	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	14,45	
Lagoa Grande	1,60	1,26	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,25	7,11	
Lagoa Santa	2,50	3,00	1,50						3				2							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	21,00	
Lajinha	1,80	1,01																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,25	5,06	
Lambari	2,40	1,50	2,00					2												1,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,25	12,15	
Lamim	1,20	0,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,40	
Laranjal	1,70	1,90	1,50																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,85	
Lassance	2,10	2,82	1,85															5	2	1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,00	17,77	
Lavras	3,00	2,79																	2	2,60	4,60	1,38	3,22	4,60	2			2,00	2,00	14,39	
Leandro Ferreira	1,50	2,44	1,70																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	9,89	
Leme do Prado	2,10	3,00	1,95															5		1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,25	16,30	
Leopoldina																					2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,60		3,60	
Liberdade	1,10	3,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,30	
Lima Duarte	1,80	3,00	2,00															5		4,70	9,70	2,91	6,79	9,70	2			2,00		18,50	
Limeira do Oeste	2,70	2,09	1,95																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,74	
Lontra																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Luisburgo	1,80	1,37	0,35																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,52	
Luislândia	1,80	2,74	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	9,29	
Luminárias	1,80	1,25																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,05
Luz	2,60	2,30	2,00																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	12,15
Machacalis	2,60	1,95	1,85																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,40	



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V		W	X	Y	Z	AA	AB	AC
Machado	3,00	2,16	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	16,16
Madre de Deus de Minas	1,50	1,55																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,05
Malacacheta	1,90	1,50	0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	11,60
Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Manga	1,70	1,50																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	7,60
Manhuaçu	1,90	1,50	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	10,80
Manhumirim	2,10	0,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	12,85
Mantena	2,60	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	10,85
Mar de Espanha	2,40	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,50	9,80
Maravilhas	1,80	0,65	1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	7,95
Maria da Fé	2,20	1,66	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	9,36
Mariana	3,00	2,99	2,00	5			16								8	1			9,00	39,00	11,70	27,30	39,00		3		2,70	2,00	51,69
Marilac	1,70	2,83	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	10,63
Mário Campos																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Maripá de Minas	2,30	1,57	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,82
Marliéria	2,70	2,99	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,25	15,94
Marmelópolis	1,50	1,50	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,85
Martinho Campos	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	16,10
Martins Soares	1,80	1,20	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		7,85
Mata Verde	1,40	0,16	1,95								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		10,51
Materlândia	1,60	1,87	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,37
Mateus Leme	2,60	1,37	1,80									2							0,75	2,75	0,83	1,93	2,75	2			2,00	2,00	12,52
Mathias Lobato	1,50	1,50	1,95										2						1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,70
Matias Barbosa	1,60	0,15											2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00		9,75
Matias Cardoso	1,30		0,00										2							2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		5,30
Matipó	0,70		1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,30
Mato Verde	1,40	0,83	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	1,00	5,88
Matozinhos	1,60		1,65								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	16,25

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V		W	X	Y	Z	AA	AB	AC
Matutina	2,40	2,84	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,24
Medeiros	1,70	1,50	1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	8,70
Medina	2,40	1,50	0,25								5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	12,35
Mendes Pimentel	2,20	1,50	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,20
Mercês	2,00	2,92																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		9,92
Mesquita	3,00	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,67
Minas Novas	2,40	2,37	1,25								5	2							3,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	20,02
Minduri	2,30	2,28	0,15																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	8,98
Mirabela	1,00	1,50	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,90
Miradouro	1,90	0,51	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,36
Miraiá	1,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		3,60
Miravânia	1,50	1,50	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	7,80
Moeda	2,20	1,42	1,45																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67		9,74
Moema	2,60	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	1,25	11,08
Monjolos																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00		1,00
Monsenhor Paulo	2,40	2,53	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	9,93
Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	2,10	3,00	1,85																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,95
Monte Azul	2,60	1,50	1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,20	1,00	9,05
Monte Belo	2,70	1,36	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	12,51
Monte Carmelo	2,30	2,08	1,70																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,00	13,08
Monte Formoso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	2,30	2,92	1,15																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,37
Monte São	1,40	1,26	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,51
Montes Claros	1,90	0,00																	4,77	4,77	1,43	3,34	4,77	2			2,00	2,00	10,67
Montezuma	1,80	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,50	4,30
Morada Nova de Minas	3,40	2,69	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,89
Morro da Garça	2,30	2,70	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,95

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>
Morro do Pilar	2,10	3,00	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					1,25	9,05
Munhoz	2,70	1,50	1,55																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,00
Muriaé	2,40	2,37	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,75	16,52
Mutum	2,20		1,10																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	0,75	9,38
Muzambinho	2,70	1,31	1,15																1,78	1,78	0,53	1,25	1,78	2			2,00	1,25	10,19
Nacip Raydan	2,00	0,10	1,65																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					2,30	6,05
Nanuque	1,48	1,50	1,95																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,00	6,93
Naque	3,00																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,94	5,94
Natalândia	2,10	2,30	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,30
Natércia	2,10	1,48	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	8,63
Nazareno	2,30	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		10,30
Nepomuceno	2,90	2,97	1,95									5							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	1,75	21,57
Ninheira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Nova Belém	1,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	4,45
Nova Era	2,20	3,00	1,95						3				2						7,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	24,15
Nova Lima	3,60	2,94	1,45									5					1		6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	24,99
Nova Mógica	1,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		3,80
Nova Ponte	2,50	3,00	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,45
Nova Porteirinha	1,90		1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,45
Nova Resende	3,30	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Nova Serrana	3,50	1,98	1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,23
Nova União	2,40	2,36	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	14,26
Novo Cruzeiro	2,80	0,80	1,20									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	15,80
Novo Oriente de Minas	3,10	1,75	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,05
Novorizonte	2,40	1,68	1,30									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,38
Olaria	3,10	2,93	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	15,83
Olhos-d'Água	2,50	1,36	1,55									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,41
Olímpio Noronha	0,90	1,46	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,11

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Oliveira	3,40	2,60	1,80	5								2							6,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	25,80
Oliveira Fortes	1,40	0,34																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		6,74
Onça de Pitangui	2,50	1,56	0,50																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	12,56
Oratórios	2,50	2,25	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	13,20
Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Ouro Branco	2,50	3,00	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,50
Ouro Fino	2,30		1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	7,55
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16				5					8	1		8,00	38,00	11,40	26,60	38,00		3		3,00	2,00	52,00
Ouro Verde de Minas	2,70	0,14																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,84
Padre Carvalho	2,90	1,50	2,00									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	14,90
Padre Paraíso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Pai Pedro	2,00	0,00	1,70															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,70	
Paineiras	2,00	1,76	1,70																0,00	0,00	0,00	0,00						0,75	6,21
Pains	3,70	2,75	1,95																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	14,90
Paiva	2,30	2,58																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00		9,38
Palma	2,30		2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	8,05
Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,60	3,00	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,10
Pará de Minas	3,60	3,00	1,10																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		3,00	2,00	20,70
Paracatu	3,50	3,00	2,00	5								2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	1,75	25,25
Paraguaçu	3,00	2,98	2,00								5								6,00	11,00	3,30	7,70	11,00		3		3,00	2,00	23,98
Paraisópolis	3,00	1,67	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,67
Paraopeba	3,00	1,44	1,10																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,54
Passa Quatro	2,40	1,42	2,00									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		3,00	2,00	17,82
Passa Tempo	2,40	1,81	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,50	12,51
Passa Vinte	1,80	0,68	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,23
Passabém	2,70	3,00	0,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,65
Passos	1,80	1,08	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00		16,88

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Patis	1,60		1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	6,20
Patos de Minas	3,80	2,89	2,00																5,77	5,77	1,73	4,04	5,77		3		3,00	2,00	19,46
Patrocínio	3,30		2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,30
Patrocínio do Muriaé	1,00	0,01																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,40	3,41
Paula Cândido	2,20	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,20
Paulistas	1,90	0,02																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,00	8,92
Pavão	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Peçanha	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,50
Pedra Azul	1,60	1,50	2,00								5								6,08	11,08	3,32	7,76	11,08	2			2,00	2,00	20,18
Pedra Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Pedra do Anta	1,30	1,17																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	0,25	5,72
Pedra do Indaiá	2,10	3,00	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,90
Pedra Dourada	1,80	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,00	10,80
Pedralva	3,10	2,19	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,00	10,79
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Pedrinópolis	2,40	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	1,00	14,40
Pedro Leopoldo	2,20	3,00	2,00								5								1,17	6,17	1,85	4,32	6,17	2			2,00	1,00	16,37
Pedro Teixeira	2,50	3,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,45
Pequeri	2,20	1,56																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,76
Pequi	2,10	1,45	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,10
Perdigão	2,40		1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	7,05
Perdizes	2,70	3,00	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	14,25
Perdões	3,30	3,00	1,75								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,05
Periquito	3,20	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,10
Pescador	2,40	0,59	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,79
Piau	1,80	1,73																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		7,53
Piedade de Caratinga																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00		2,00
Piedade de Ponte Nova	1,50	1,46	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,36

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V		W	X	Y	Z	AA	AB	AC
Piedade do Rio Grande	1,50	2,98																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		10,48
Piedade dos Gerais	2,60	2,65	1,15																3,75	3,75	1,13	2,63	3,75	2			2,00	1,25	13,40
Pimenta	2,20	1,96	1,90								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,00	16,06
Pingo d'Água	2,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Pintópolis	2,30	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,20
Piracema	0,90	0,00	0,05																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		4,95
Pirajuba	1,80	2,29	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,69
Piranga	2,00	1,84	1,95				2						2						8,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	21,79
Piranguçu	2,50	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,40
Piranguinho	2,70	1,53	2,00																4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	2,00	14,90
Pirapetinga	2,30	2,85	0,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,15
Pirapora	2,70	2,87	1,90									2					1		4,14	7,14	2,14	5,00	7,14	2			2,00	2,00	18,61
Piraúba	2,30	0,32																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00		6,62
Pitangui	2,30	1,29	2,00	5									2						4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	20,59
Piumhi	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	15,25
Planura	2,30	2,41	1,40																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	12,61
Poço Fundo	2,10	1,59	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	10,44
Poços de Caldas	3,30	2,39	2,00																4,79	9,79	2,94	6,85	9,79	2			2,00	2,00	21,48
Pocrane	2,00	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,00
Pompéu	3,20	2,02	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	2,00	14,72
Ponte Nova	2,90	1,56	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,46
Ponto Chique	2,40	1,73	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	12,88
Ponto dos Volantes												5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	2,70	1,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,14
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Poté	2,70	1,94	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,64
Pouso Alegre	1,90	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		4,73
Pouso Alto	1,80	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00		12,30

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M					PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X		Y	Z	AA	AB	AC
Prados	2,30	1,98	1,35									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,50	17,13
Prata	3,30	2,99																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	13,29
Pratápolis			2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,50		6,50
Pratinha	2,30	2,27	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	11,07
Presidente Bernardes	2,00	2,25	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Presidente Juscelino	2,70	1,58	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,28
Presidente Kubitschek	2,00	1,86	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	13,36
Presidente Olegário	2,10	0,49																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,59
Prudente de Morais	2,40	2,36	1,15																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,75	13,66
Quartel Geral	2,10	0,01	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	6,86
Queluzito	2,20	2,73	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,93
Raposos	2,30	0,96	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,75	15,01
Raul Soares	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Recreio	1,90	1,39																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,29
Reduto																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Resende Costa	3,10	1,65	1,95									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,00	15,70
Resplendor	3,30	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,55
Ressaquinha	1,60	1,49	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,09
Riachinho	2,60	2,39	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	11,74
Riacho dos Machados											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Ribeirão das Neves	2,40	1,50																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,90
Ribeirão Vermelho	2,30	0,83										5							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	0,50	13,63
Rio Acima	1,40	1,56	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,96
Rio Casca	1,90	2,47	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,32
Rio do Prado	2,60	0,08	2,00									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,68
Rio Doce	3,00	2,38	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,38
Rio Espera	2,20	1,59	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,79
Rio Manso	2,70	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	2,00	11,53

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Rio Novo	2,10	2,23	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	2,00	11,46
Rio Paranaíba	3,30	2,97	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,27
Rio Pardo de Minas	2,10	0,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,60	9,70
Rio Piracicaba	3,10	3,00	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Rio Pomba	1,80	2,07																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00		8,37
Rio Preto	2,10	2,36	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,50	10,96
Rio Vermelho	3,50	2,98	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	20,48
Ritápolis	2,10	1,26	2,00									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,50	15,86
Rochedo de Minas	3,10																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,10
Rodeiro	2,10	1,03																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00		6,13
Romaria	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	16,40
Rosário da Limeira	3,20	1,58	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,78
Rubelita	1,70										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		8,70
Rubim	2,40	1,61	2,00								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,01
Sabará	3,80	3,00	1,85								5			6					7,00	18,00	5,40	12,60	18,00			4	3,14	2,00	31,79
Sabinópolis	2,10	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	1,25	13,20
Sacramento	2,90	3,00	1,70									2							2,33	4,33	1,30	3,03	4,33	2			2,00	2,00	15,93
Salinas	2,50	0,13	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,75	12,38
Salto da Divisa	1,30		2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,50	11,80
Santa Bárbara	3,70	3,00	2,00	10							5		4						9,00	28,00	8,40	19,60	28,00		3		3,00	2,00	41,70
Santa Bárbara do Leste																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Santa Bárbara do Monte Verde	2,50	2,59	2,00																1,67	1,67	0,50	1,17	1,67	2			2,00	2,00	12,76
Santa Bárbara do Tugúrio	1,80	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		3,80
Santa Cruz de Minas	2,10	2,07																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,17
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	1,60	3,00	1,65																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,25
Santa Efigênia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Santa Fé de Minas	2,10	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,10



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Santa Helena de Minas	1,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,30
Santa Juliana	2,60	2,39	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,99
Santa Luzia	3,20	2,94	1,95	5									2						5,33	12,33	3,70	8,63	12,33		3		3,00	1,50	24,92
Santa Margarida	1,40	3,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		9,35
Santa Maria de Itabira	1,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,50	8,90
Santa Maria do Salto	0,50		1,25									5								5,00	1,50	3,50	5,00					0,25	7,00
Santa Maria do Suaçuí	0,00																		4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33		5,33
Santa Rita de Caldas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Santa Rita de Ibitipoca	2,30	1,49										5							1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00		11,79
Santa Rita de Jacutinga	2,00	1,52	2,00									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,50	16,02
Santa Rita de Minas	2,20	2,61	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	12,46
Santa Rita do Itueto	2,00	1,16	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,16
Santa Rita do Sapucaí	2,70		1,30																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		2,57		9,57
Santa Rosa da Serra	1,80		1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,75
Santa Vitória	2,80	1,65	1,65																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,10
Santana da Vargem	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,40
Santana de Cataguases	2,50	2,67	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,17
Santana de Pirapama	2,70	1,50	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,70
Santana do Deserto	1,90	2,43																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00		6,33
Santana do Garambéu	2,50	1,50	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,90
Santana do Jacaré	2,30	2,99	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	1,75	15,04
Santana do Manhuaçu	2,20	2,94	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Santana do Paraíso	1,20		1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,05
Santana do Riacho	3,40	1,21	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,61
Santana dos Montes	3,00	1,43	2,00										2						5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,43
Santo Antônio do Amparo	3,20	2,14	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,34
Santo Antônio do Aventureiro	2,70	0,81	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,46
Santo Antônio do Gramma	1,60	2,87	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,00	13,37

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V		W	X	Y	Z	AA	AB	AC
Santo Antônio do Itambé	1,50	1,42	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,92
Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	3,50	5,00						5,00
Santo Antônio do Monte	3,50	1,94	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,44
Santo Antônio do Retiro	2,70		2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,00	7,70
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,50	1,76																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,26
Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Santos Dumont	2,60	3,00									5	2							3,10	10,10	3,03	7,07	10,10	2			2,00	0,50	18,20
São Bento Abade	2,80	2,77	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,17
São Brás do Suaçuí	1,70	0,00	2,00																4,33	4,33	1,30	3,03	4,33	2			2,00	1,25	11,28
São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São Domingos do Prata	1,90	2,66	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	12,21
São Félix de Minas	1,80	1,50	1,65																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,95
São Francisco	3,00	1,63	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,68
São Francisco de Paula	3,30	2,26	1,85																5,75	5,75	1,73	4,03	5,75		3		3,00	2,00	18,16
São Francisco de Sales	2,60	1,60	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,95
São Francisco do Glória	2,00	2,48	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,48
São Geraldo	3,30	2,72	1,75																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,77
São Geraldo da Piedade	3,50	2,38	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,88
São Geraldo do Baixo	3,10	2,78	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	13,38
São Gonçalo do Abaeté	2,00	0,76	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,00	10,66
São Gonçalo do Pará	1,70		1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,70	8,15
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,20	1,83	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,93
São Gonçalo do Rio Preto	2,40	3,00	1,70								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,10
São Gonçalo do Sapucaí	3,30	1,93	1,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,08
São Gotardo	2,80	2,71	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	1,50	16,01
São João Batista do Glória	1,70	1,20	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	17,90
São João da Lagoa	3,20	0,51	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,16
São João da Mata	2,10	2,93	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,60	1,75	12,28

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
São João da Ponte	1,70	1,38	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,48
São João das Missões																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João del Rei	3,50	2,88	1,90			12			3				4						4,00	23,00	6,90	16,10	23,00		4	4,00		35,28	
São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João do Manteninha	1,80	0,00	1,85																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00				1,00	7,65	
São João do Oriente	2,10	0,88	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00				0,75	6,58	
São João do Pacuí																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	1,33	
São João do Paraíso	2,70	1,42	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,87
São João Evangelista	2,90	3,00	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,75	15,55
São João Nepomuceno	3,10	2,59	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,64
São Joaquim de Bicas	2,30		1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	9,40
São José da Barra	3,20	1,29	1,95								5								1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,44
São José da Lapa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São José da Safira	2,10	2,78	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,78
São José da Varginha	2,60	2,27	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	9,62
São José do Alegre	2,50	1,58	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,03
São José do Divino	2,60	1,79	0,30																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,69
São José do Goiabal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São José do Jacuri	1,60	2,49	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					1,20	9,24
São José do Mantimento																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
São Lourenço	2,10	1,65	1,85								5								2,67	7,67	2,30	5,37	7,67		3		1,45	1,00	15,72
São Miguel do Anta	1,50	0,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,40
São Pedro da União	2,80	1,48	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,93
São Pedro do Suaçuí	2,20	1,50	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,75	11,35
São Pedro dos Ferros	1,90		1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,75	8,60
São Romão	2,40	2,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	14,46
São Roque de Minas	2,10	2,53	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	10,33
São Sebastião da Bela Vista	2,60	2,80	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,40

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M													
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD			
São Sebastião da Vargem Alegre																					0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	
São Sebastião do Anta																						0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
São Sebastião do Maranhão	2,00	3,00	1,85																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	9,60	
São Sebastião do Oeste	1,80		1,90																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,75	6,45	
São Sebastião do Paraíso	3,90	2,93	1,90																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,75	18,48		
São Sebastião do Rio Preto	1,40																					0,00	0,00	0,00	0,00						2,00	2,00
São Sebastião do Rio Verde	1,80	2,30	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00			10,05	
São Thomé das Letras	2,00	2,11	1,95	5				2												3,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	20,06		
São Tiago	2,70	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,70		
São Tomás de Aquino	2,80	1,95	1,50																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00			9,25	
São Vicente de Minas	1,50	1,50	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,75	10,75		
Sapucaí Mirim	1,60		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	7,35		
Sardoá	3,20	1,55	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33	1,75	11,83		
Sarzedo	2,30	0,05	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,50	9,80		
Sem-Peixe	0,60	3,00	0,15																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			0,00			6,75	
Senador Amaral	2,60	2,14	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,54		
Senador Cortes	3,30	2,48	1,95																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,73		
Senador Firmino	2,30	1,53	1,80																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,63		
Senador José Bento	1,50		1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					1,50	5,90		
Senador Modestino Gonçalves	2,40	2,33	1,70								5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,75	17,18		
Senhora de Oliveira	2,30	2,06	1,90																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,75	13,01		
Senhora do Porto	2,40	1,64																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00					2,00	9,04		
Senhora dos Remédios	2,70	2,13	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,83		
Sericita	1,70	1,52	0,15																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00						5,37		
Seritinga	2,40	2,90	1,95																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,60	1,20	13,05		
Serra Azul de Minas	3,40	1,30	2,00								5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		1,67	2,00	17,37		
Serra da Saudade	2,90	2,69	1,85																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,44		
Serra do Salitre	3,10	1,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		3,00	2,00	12,80		

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QIIB / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Serra dos Aimorés	2,50	0,28	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00					0,75	5,43
Serrania	2,90	2,80	1,80																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	12,00
Serranópolis de Minas	2,70		1,85								5									1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			1,00	2,00	13,55
Serranos	2,40	2,71	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,01
Serro	3,30	3,00	1,80	5								5		4						6,00	20,00	6,00	14,00	20,00				3,00	2,00	33,10
Sete Lagoas	2,50	1,23	1,90										2							3,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	2,00	15,63
Setubinha	2,20	3,00	1,95								5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,25	15,40
Silveirânia	2,80	3,00	2,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	14,30
Silvianópolis	2,10	2,36	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	15,46
Simão Pereira	2,10	3,00	1,75										2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,85
Simonésia	1,50		1,75																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33		5,58
Sobralia																					0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Soledade de Minas	1,50	2,20																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		6,70
Tabuleiro	2,30	2,54	1,85																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,69
Taiobeiras	3,00	2,06	1,95																	1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,75	16,76
Taparuba	2,10		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	0,20	3,30
Tapira	1,80	0,78	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,50	4,23
Tapiraí	1,90	1,99	1,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,84
Taquaraçu de Minas	2,10	1,49	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,25	8,84
Tarumirim																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras	0,90	2,10																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,25	6,25
Teófilo Otoni	2,80	0,77	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	13,07
Timóteo	3,00	0,83																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,83
Tiradentes	2,20	2,32	2,00	5																5,00	16,00	4,80	11,20	16,00		3		3,00	2,00	27,52
Tiros	3,20	2,62	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	15,82
Tocantins	1,80	2,26																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,75	9,81
Tocos do Moji	2,30	2,34	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,64
Toledo	2,10	2,71	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00					1,50	8,31

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M				PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3				4					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W		X	Y	Z	AA	AB	AC
Tombo	2,40	0,35	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,25	11,80
Três Corações	1,30	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,30
Três Marias	3,30	1,19	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,49
Três Pontas	3,30	2,88	1,95								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,13
Tumiritinga	2,20	1,50	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,65
Tupaciguara	2,90	1,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,66
Turmalina	3,20	3,00	1,90								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,10
Turvolândia	2,80	2,25	1,75																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,80
Ubá	3,20	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,20
Ubaí	1,60	3,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,35
Ubaporanga	1,80	1,50	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,45
Uberaba	2,40	1,57	2,00									2							5,67	7,67	2,30	5,37	7,67			4	4,00	1,75	19,39
Uberlândia	4,00	3,00	1,85									2							6,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		2,63	2,00	21,48
Umburatiba	0,80		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					0,25	1,05
Unai	2,50																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50		6,00
União de Minas	2,90	0,55	1,75																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,75	9,95
Uruana de Minas	1,90		1,77																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,25	5,92
Urucânia	1,90	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,50	11,90
Uruçuia	2,70	1,50	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00		16,20
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Vargem Bonita	2,00	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,67
Vargem Grande do Rio Pardo	3,20	1,93	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	1,50	10,96
Varginha	4,00	2,91	2,00								5	2							4,75	11,75	3,53	8,23	11,75	2			2,00	2,00	24,66
Varjão de Minas	2,30	1,16	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	8,46
Várzea da Palma	2,40	1,23	1,98								5	2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	1,75	22,36
Varzelândia	2,60	1,50	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,85
Vazante	3,00	2,38	1,98																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	1,50	14,46
Verdelândia	1,00	1,28	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	1,00	6,88

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**  
**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**  
**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)**  
**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2024**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3			4						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Veredinha	1,60	3,00	1,90									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,00	16,50
Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Vermelho Novo	1,20	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,25	7,45
Vespasiano	2,80	0,83	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,50	13,03
Viçosa	3,10	3,00	0,00									2							0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,25	11,35
Vieiras	1,80	1,33	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,13
Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Virgínia	1,50	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	11,50
Virginópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33
Virgolândia	2,50	3,00	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,50	11,40
Visconde do Rio Branco	2,30	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,30
Volta Grande	1,60																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,75	5,35
Wenceslau Braz	1,20	2,59	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,79

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos = <math>\frac{\text{Coluna U} \times 0,70}{\text{Coluna V}}</math></p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AC + AC</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AB = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AC = pontuação QIII C e QIII D</p>
Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B	
<p>Colunas Y, Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p>	